



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 220/2009 – São Paulo, terça-feira, 01 de dezembro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 9666 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, bem como nos Processos Administrativos nºs 14022 e 14023/2009-SEHU, resolve:

I - EXONERAR a pedido, a servidora IANDRA LUÍSA SOARES DE CAMARGO, R.F. nº 2646, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão, CJ-2, de Chefe de Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Therezinha Cazerta, nos termos do artigo 35, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – NOMEAR o servidor RODRIGO DE MELO ALMEIDA, R.F. nº 3144, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer o referido cargo em comissão, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Desembargadora Federal MARLI FERREIRA
Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50154/05-UMED – CLAUDIO ROMERO, no dia 27.11.2009;
- 09919/96-UMED – JOSÉ SENHOR ILARIO ANDRADE, no dia 26.11.2009;
- 50113/05-UMED – JOSÉ WILSON MIRANDA DIAS, no dia 26.11.2009;
- 50051/03-UMED – LUCIA HELENA DE VASCONCELOS MENEZES PAZ, no período de 27.11 a 11.12.2009;
- 03345/94-UMED – MARCOS VINICIOS CARVALHO DIAS, no dia 27.11.2009;
- 50191/01-UMED – PAULO ROGERIO BARBOSA, no período de 24.11 a 08.12.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 50423/06-UMED – JULIANA PECHOTO BORGES, no dia 27.11.2009;
- 13145/95-UMED – VANDA DE OLIVEIRA TOUROUNDGLOU, no período de 24.11 a 26.11.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-01507/94-UMED – ELIANE APARECIDA FAVILLA DE PAIVA, no período de 28.11 a 26.12.2009.

ATO Nº 9669, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 2009.03.0228 – C/JF (13674/2009-SEGE), resolve:

DECLARAR VAGO, em virtude de falecimento, a partir de 16/9/2009, nos termos do artigo 33, inciso IX, da Lei nº 8112, de 11/12/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 4, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupado pelo servidor **RODOLPHO FARES JUNIOR**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **MARLI FERREIRA**
Presidente

ATO Nº 9670, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 12924/2009-SEGE, resolve:

DECLARAR VAGO, a partir de 11/11/2009, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8112, de 11/12/90, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1 do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora **MARIA LUIZA RENNÓ RANGEL**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **MARLI FERREIRA**
Presidente

ATO Nº 9658, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição da República, resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo nominados, para exercerem os cargos a seguir relacionados, Classe "A", Padrão 1, conforme Lei n.º 11416, de 15 de dezembro de 2006, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

I – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

CLAUDIA LINE GABARRAO GONCALVES, em vaga criada pela Lei nº 10772, de 21 de novembro de 2003.

RODRIGO COURY SOUZA MEIRELLES

ROBERTO MARCOS CARVALHO DA SILVA, em vagas decorrentes das aposentadorias de Alexandre Gomes Macegosa e Maria Anúncia Salgado Blanco

ADRIANO TURRI CAROLINO, em vaga decorrente da vacância do cargo de Estela Beraquet Costa

MARCELO BERNARDINELI, em vaga decorrente da exoneração de José Roberto Strang Xavier Filho

II – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA

LUCIANA MARIA NAPOLEONE, em vaga decorrente da aposentadoria de Rosa Maria Maroso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **MARLI FERREIRA**
Presidente

ATO Nº 9661, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição da República, resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo nominados, para exercerem os cargos a seguir relacionados, Classe "A", Padrão 1, conforme Lei nº 11416, de 15 de dezembro de 2006, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau da Seção Judiciária do Estado de São Paulo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SÃO PAULO

I - ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

FABIANA LIGIA DE SOUZA POSSETTE, em vaga decorrente da aposentadoria de Valeria Vega Fernandez
SAMUEL BERTOLINO DOS SANTOS, em vaga decorrente da exoneração de Patrícia Aparecida Nogata Ide, cuja área de atividade e especialidade foi alterada pelo Ato nº 10588/2008 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região

IZABEL CRISTINA CONCEICAO SOUZA

INGRID CERES CARVALHO MOREIRA, em vagas decorrentes das aposentadorias de Doralice de Castro e Waldir Guglielmi, cujas áreas de atividade e especialidade foram alteradas, pelo nº Ato 10844/09 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

II - ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS

DOUGLAS STIPANICH FLORIANO, em vaga decorrente da aposentadoria de Marisa Fernandes de Araújo Rosa

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SOROCABA

II - ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS

ALESSANDRO PARRILLA, em vaga decorrente da vacância do cargo de Paula Maria Amado de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 9645, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 13 da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, por perda de prazo legal para posse, a nomeação dos candidatos abaixo nominados, para os cargos a seguir relacionados, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de que trata o Ato nº 9565, de 11 de setembro de 2009, disponibilizado dia 28 de setembro de 2009 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 178/2009, Caderno Administrativo.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SÃO PAULO

I - ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

ALEXANDRO MARIANO PASTORE

II - ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS

THAIZ LOUREIRO ROCHA

III - TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

CLEBER OLIVEIRA COELHO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO 379, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento e atendimento no Juizado Especial Federal de Santos – 4ª Subseção Judiciária de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando os termos da Resolução 290, de 25 de junho de 2007, deste Conselho;

considerando a aquiescência da MM. Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região no Processo 2009.03.0236,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o horário de funcionamento e atendimento do Juizado Especial Federal de Santos – 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, estabelecido pela Resolução 290, de 25 de junho de 2007, conforme quadro abaixo:

Santos/SP	11 às 19h	11 às 19h – Atendimento I 11 às 19h – Atendimento II 11 às 19h – Atendimento III
-----------	-----------	--

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2010, revogando-se, em parte, a Resolução 290, de 25 de junho de 2007, deste Conselho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

PORTARIA Nº 1495, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e no Processo Administrativo nº 08805/09-SEGE,

RESOLVE:

AUTORIZAR a cessão da servidora **REGINA SANTOS RODRIGUES MARQUES**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para a Seção Judiciária do Distrito Federal, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a teor do artigo 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90, com 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do artigo 18 da mesma lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **MARLI FERREIRA**

Presidente

PORTARIA Nº 1496, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "f", da Constituição da República, combinado com o disposto no artigo 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e no Processo Administrativo nº 13645/09-SEGE,

R E S O L V E:

REVOGAR a remoção concedida ao servidor **CARLOS EDUARDO DA VITÓRIA E SILVA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por meio da Portaria nº 1319, de 06/08/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Caderno Administrativo, de 08/08/2008, páginas 07/09, conforme item 7.5 do Edital do Concurso Nacional de Remoção 2008, com 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **MARLI FERREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1497, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "f", da Constituição da República, combinado com o disposto no artigo 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e no Processo Administrativo nº 13793/09-SEGE,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 06/11/2009, a cessão do servidor **LÉLIO GUIMARÃES VIANNA**, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, autorizada por meio da Portaria nº 1.134, de 12/7/2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13/7/2007, pág. 59, a teor do artigo 93, inciso I, da Lei nº 8112/90, com 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do artigo 18 da mesma lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **MARLI FERREIRA**
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 112, de 27 de novembro de 2009.

Altera a redação dos artigos 233 a 257 do Provimento CORE nº 64/2005.

O Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **considerada** a otimização da formação dos livros e pastas obrigatórios, por meio da digitalização dos documentos, a economia de espaço físico e dos gastos com papel e encadernação, bem como à vista das possibilidades técnicas de digitalização de documentos existentes nas varas federais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos artigos 233 a 257 do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

“Art. 233. Os atos judiciais serão documentados mediante registros no sistema informatizado ou nos livros e pastas, que estarão sob a guarda e conservação da secretaria da vara.

Art. 234. O controle de forma eletrônica dos processos conclusos para sentença será feito, exclusivamente por meio do sistema processual informatizado oficial.

§ 1º A informação acerca dos processos pendentes de sentença deve ser alimentada no sistema oficial, mantida a data de conclusão original.

§ 2º É vedada a utilização de livro de folhas soltas para o fim previsto no *caput*, ressalvada a possibilidade de impressão de relatórios de entrada e saída de processos e de processos pendentes de sentença.

§ 3º Os boletins estatísticos de números 2, 3, 4 e 5, previstos neste provimento, e o índice do livro de registro de sentenças devem ser extraídos exclusivamente do sistema processual oficial.

Art. 235. Serão adotados pelas secretarias das varas federais, obrigatoriamente, os livros a seguir indicados, sem prejuízo de outros previstos neste provimento, atendida a respectiva especialização, onde houver:

I - Livro de Registro de Sentenças;

II - Livro de Registro de Decisões Liminares e de Antecipação de Tutela (acrescido por força da Resolução CJF nº 442, de 09 de junho de 2005);

III - Livro de Registro de Audiências;

IV - Livro de Registro de Mandados, Contramandados de Prisão e Alvarás de Soltura;

V - Livro de Termo de Fiança;
VI - Livro de Termo de Compromisso de Liberdade Provisória sem Fiança;
VII - Livro de Registro de Suspensão Condicional do Processo;
VIII - Livro de Registro de Suspensão Condicional de Execução da Pena;
IX - Livro de Registro de Guia de Recolhimento;
X - Livro de Registro de Livramento Condicional;
XI - Livro de Rol Nacional dos Culpados;
XII - Livro de Termo de Entrega e Recebimento de Bens ao Setor de Depósito;
XIII - Livro de Registro de Termos de Compromisso de Fiel Depositário;
XIV - Livro de Alvarás de Levantamento;
XV - Livro de Entrega de Autos às Partes sem Traslado;
XVI - Livros de Cargas de Autos aos Advogados, Peritos, MPF, Procuradores da AGU, FN, INSS, DPF e entidades assemelhadas;
XVII - Livro de Frequência;
XVIII - Livro de Patrimônio da Vara.

Parágrafo único. A vara poderá manter facultativamente outros livros, adotadas as formalidades estabelecidas no artigo 238 deste provimento.

Art. 236. Ressalvados os livros informatizados com registros sequenciais, nas varas com competência cumulativa o juiz federal poderá autorizar o desmembramento dos livros, se facilitar a consulta dos registros e documentos, com a identificação de acordo com a área de especialização (cível ou criminal).

Art. 237. Até a implantação de sistema informatizado com rotinas específicas para arquivo, os livros obrigatórios, à exceção do previsto no inciso XIV do artigo 235, poderão ser formados por registros eletrônicos, compostos de arquivos de imagens digitalizadas salvos em rede, resguardados mecanismos de segurança (*backup*) ou utilização de rotina do sistema informatizado que possibilite sua gravação.

§ 1º Os registros dos livros previstos no *caput* deverão ser preferencialmente arquivados no formato “pdf”.

§ 2º Os livros não eletrônicos devem ser formados mediante arquivamento de folhas soltas em pasta “A-Z”.

§ 3º A abertura de livro considerado obrigatório fica condicionada à existência de registros.

Art. 238. Os livros não eletrônicos conterão termos de abertura e encerramento assinados pelo juiz federal e todas as folhas, à exceção dos termos, deverão ser numeradas e chanceladas ou rubricadas pelo diretor de secretaria, conforme disposto no inciso I do artigo 62 deste provimento.

§ 1º A capa do livro não eletrônico ou lombada da pasta “A-Z” deverá conter obrigatoriamente a identificação da vara, número de ordem e finalidade estabelecida pelo artigo 235 deste provimento, além da indicação do volume e respectivo período de abrangência.

§ 2º No caso de livros formados por registros eletrônicos, deverá ser aberta pasta correspondente na rede, numerada e nominada na forma do artigo 235, seguida do ano correspondente. Em cada pasta devem ser abertas subpastas nominadas com o mês, onde serão armazenados de forma cronológica os documentos digitalizados.

§ 3º Os livros em formato eletrônico serão anuais e devem ser reiniciados a cada ano. Ficam dispensadas a numeração das folhas, chancelas ou rubricas do diretor de secretaria. Deve ser observada a ordem cronológica de expedição dos registros eletrônicos quando de seu arquivamento.

§ 4º Os livros em formato eletrônico conterão termos de abertura, com a finalidade especificada no artigo 235 deste provimento, e encerramento, este elaborado ao final do ano, assinados pelo juiz federal, que poderá inserir informações que reputar necessárias. Os termos serão digitalizados ou com assinatura digital, se disponível.

§ 5º A nomenclatura dos documentos a serem arquivados eletronicamente deverá observar o formato NN-AAAA-PPPPPPPPPP.pdf, em que cada letra tem o seguinte significado:

N – número sequencial em ordem cronológica crescente.

A – ano em que foi criado o arquivo.

P – número do processo ou documento sem pontuação.

§ 6º Os livros de registros de sentenças e de decisões liminares e de antecipação de tutela obedecerão ao disposto no § 6º do artigo 239 e o de frequência obedecerá ao disposto no § 5º do artigo 246.

§ 7º Os livros não eletrônicos devem ser encerrados ao atingirem entre 250 e 300 folhas.

Art. 239. O livro de registro de sentenças terá numeração sequencial anual. Far-se-á o encerramento do volume corrente ao final do exercício, independentemente da quantidade de folhas. Abrir-se-á um novo para os registros do exercício seguinte.

§ 1º Ao ser encerrado, o sistema informatizado fornecerá os termos de abertura e encerramento, bem como o índice indicativo da localização das sentenças com os seguintes dados: número do livro, número do registro, número do processo referente à sentença, classe do processo, identificação das partes, laudas que a compõem, data da sentença proferida e classificação.

§ 2º Deverá ser mantida a ordem cronológica das sentenças.

§ 3º O registro será automático e sequencial por exercícios, de acordo com o critério n/aaaa, ou seja, "n" é o número sequencial dado pelo sistema informatizado ao ser feito o lançamento de saída com sentença e "aaaa" é o ano em que foi prolatada a sentença.

§ 4º Caso o último livro do ano, ao ser encerrado, atinja quantidade inferior a 100 folhas, deverá ser encadernado em conjunto com o livro anterior, com as anotações de ambos na lombada, conforme disposto no § 3º do artigo 238 deste provimento.

§ 5º A vara deverá anotar o número do registro na primeira lauda da sentença a ser arquivada no livro.

§ 6º No caso de concessão de medida liminar ou antecipação de tutela e sentença no mesmo ato, o registro deve ser feito unicamente na rotina MV-ES.

§ 7º No caso de adoção de arquivo de registros eletrônicos de sentenças, o documento digitalizado será nominado pelo número do registro dado pelo sistema, seguido do ano e número do processo sem pontuação.

§ 8º O número do registro deve ser anotado na primeira lauda da sentença antes de ser digitalizada e arquivada no livro eletrônico.

§ 9º As subpastas do livro de registros de sentenças, além do mês e ano, deverão conter os números inicial e final dos registros das sentenças.

§ 10º Somente deverão ser encadernados os livros de registros de sentenças e de registros de decisões liminares e de antecipação de tutela quando não adotado o arquivamento de registro eletrônico.

Art. 239-A. O livro de registro de decisões liminares e de antecipação de tutela servirá para arquivar as decisões de deferimento e de indeferimento, no qual adotar-se-ão as mesmas formalidades do livro de registro de sentença.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizado o registro eletrônico das decisões previsto na Resolução CJF nº 442, de 09 de junho de 2005, a vara deverá efetuar o registro de forma manual, com numeração sequencial por exercício, nos moldes do § 3º do artigo anterior.

Art. 239-B. O livro de audiências servirá para arquivar os registros de termos de audiência/assentada, inclusive termos de interrogatório, depoimento pessoal, oitiva de testemunha e deliberação.

Parágrafo único. É permitido o arquivamento em meio eletrônico, inclusive áudio e vídeo.

Art. 240. Os livros especificados nos incisos IV a XI do artigo 235 deste provimento serão utilizados pelas varas que têm competência criminal, ressalvados o inciso IV, adotado nos casos de prisão civil, ou aqueles cuja abertura seja necessária em decorrência de plantão judicial.

Parágrafo único. Os termos de compromisso de liberdade provisória com ou sem fiança deverão ser tomados na presença do magistrado, que deverá assiná-lo.

Art. 240-A. O livro de termo de fiança será formado mediante o arquivamento do respectivo termo acompanhado da guia de depósito judicial.

Art. 241. O livro de registro de suspensão condicional da execução da pena será necessário apenas nas seções onde não houver instituto de identificação e estatística ou repartição congênere (Código de Processo Penal, artigo 709, § 1º).

Art. 242. O livro de rol dos culpados será formado pelos impressos extraídos dos registros lançados no Sistema Nacional de Culpados, centralizado no Conselho da Justiça Federal, conforme disposto na Resolução CJF nº 408, de 20 de dezembro de 2004, e outras normas que regulamentem a matéria.

Art. 243. No livro de termo de entrega e recebimento de bens ao setor de depósito deverão ser arquivados apenas os documentos lavrados em consonância com o § 3º do artigo 270 deste provimento.

Art. 244. O livro de alvarás de levantamento servirá para arquivar em ordem numérica e cronológica a terceira via do alvará, assinada pelo juiz da vara e diretor de secretaria ou seus respectivos substitutos, com recibo do advogado ou pessoa autorizada a retirá-lo, ou a primeira via, quando cancelado ou inutilizado, devidamente justificado no verso pelo diretor de secretaria. Observar-se-ão os atos normativos expedidos pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 1º É vedada a utilização de editor de texto para a elaboração dos alvarás de levantamento. A vara deverá empregar obrigatoriamente a rotina eletrônica na confecção dos alvarás e na impressão dos formulários.

§ 2º É dever do diretor de secretaria solicitar que o recebedor anote na 3ª via, que será arquivada no livro de alvarás de levantamento, seu nome completo, o número do documento, endereço e telefone atualizados, ainda que seus dados constem do próprio alvará.

Art. 244-A. No livro de entrega de autos às partes sem traslado serão registradas as guias de remessa definitiva expedidas pelo sistema processual e deverão constar para a identificação completa do recebedor o nome e sobrenome, o documento de identidade, o endereço e os telefones atualizados.

Art. 245. Os livros de cargas de autos aos advogados, peritos, MPF, procuradores da AGU, FN, INSS, DPF e entidades assemelhadas serão formados pelas guias emitidas pelo controle eletrônico do sistema informatizado oficial.

§1º A carga deverá conter a comprovação do recebimento dos autos, a especificação da natureza do processo, o nome das partes e a identificação do recebedor, com a anotação de seu nome completo, número do documento, bem como endereço e telefone atualizados.

§2º Será mantido livro de carga único para o caso de indisponibilidade temporária da carga eletrônica, ressalvada a necessidade de alimentação imediata da fase correspondente após o restabelecimento do sistema eletrônico.

§3º A descarga efetuar-se-á tão-somente no sistema informatizado, com o fornecimento de comprovante de devolução quando requerido pelo advogado, salvo no livro de carga único, no qual a baixa deve ser feita, também, manualmente, com a rubrica e número do registro funcional do servidor que a realizar.

§4º O diretor de secretaria fiscalizará os processos pendentes de devolução além do prazo legal, mediante emissão de relatório fornecido pelo sistema informatizado que aponte as cargas em aberto.

§5º Todos os processos apensos deverão constar na mesma guia de remessa do processo principal em qualquer remessa de processo.

§6º Verificada a presença de todos os autos constantes do acervo da vara federal, em inspeção geral ordinária, é permitida a eliminação dos comprovantes físicos de carga dos autos já digitalizados, após atestada pelo juiz federal da vara sua regularidade nos arquivos em rede, bem como realizada cópia de segurança (*backup*) em mídia apropriada.

§ 7º. A carga de autos destinada à Defensoria Pública da União, no sistema de acompanhamento processual informatizado da 3ª Região, deverá ser efetuada por intermédio de rotina própria (MV-CX51).

§ 8º. Se a carga for efetivada para servidor público federal dos quadros da Defensoria Pública da União, previamente autorizado a retirar os autos, constará do registro o nome completo, o número de registro funcional, bem como endereço e telefone atualizados do recebedor dos autos.

Art. 246. O formulário de frequência obedecerá a modelo único disponível na *Intranet* da Justiça Federal e deverá ser diariamente preenchido e rubricado pelo servidor ou estagiário. Ao final do mês, os formulários de frequência serão inseridos no livro de frequência, quando então o diretor deverá proceder à sua conferência e rubricar suas folhas.

§ 1º A rubrica dos servidores constante na folha de frequência deverá ser idêntica àquela aposta nos termos dos processos.

§ 2º Os analistas judiciários - executantes de mandados deverão assinar a folha de frequência, por ocasião de seu plantão, na central de mandados ou na vara, conforme o caso.

§ 3º As anotações ou observações deverão ser lançadas nos campos específicos, ao passo que as incorreções deverão ser devidamente certificadas.

§ 4º Ao alcançar a capacidade máxima de armazenagem, será objeto de arquivamento temporário por 24 (vinte e quatro) meses na vara e, após, serão eliminadas suas folhas mediante reciclagem, conforme classificação 27.100.01-B, da Resolução CJF nº 393, de 20 de setembro de 2004.

§5º No caso de adoção de arquivo de registros eletrônicos de frequência, o documento digitalizado receberá o nome, seguido do número do registro funcional do servidor.

Art. 246-A. O livro de patrimônio conterá termo de responsabilidade com a descrição completa de todos os bens passíveis de tombamento existentes na vara, o que inclui o respectivo número de patrimônio, sem prejuízo quanto ao arquivamento dos termos de transferência de material patrimonial (disponível na *Intranet*) que comprovem envio para manutenção, devolução, transferência interna ou descarte.

§ 1º A regularização da situação dos bens sujeitos a tombamento far-se-á exclusivamente mediante utilização de termo de transferência patrimonial disponível na *Intranet* da Justiça Federal.

§ 2º O setor de patrimônio da Diretoria do Foro deverá regularizar a listagem patrimonial da vara federal ou divisão/setor administrativo no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento do termo de transferência de material patrimonial.

Art. 247. Serão adotadas, ainda, as pastas descritas a seguir, em formato "A-Z", que deverão manter a ordem cronológica dos documentos, até atingir a capacidade máxima de armazenagem, com anotação em sua lombada da identificação da vara, sua finalidade, número de ordem e o período de sua abrangência, dispensada a formalidade de termos de abertura e encerramento, bem como numeração de folhas:

I - Pasta de Registro de Inspeções Gerais Ordinárias e Correções Gerais;

II - Pasta de Registro de Autos encaminhados a Setores Internos;

III - Pasta de Registro de Processos encaminhados ao Arquivo;

IV - Pasta de Registro de Processos encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

V - Pasta de Registro de Processos encaminhados a outros Juízos e Tribunais;

VI - Pasta de Ofícios Recebidos;

VII - Pasta de Ofícios Expedidos;

VIII - Pasta de Registro de Comparecimento dos Beneficiados com a Suspensão Condicional do Processo, Suspensão Condicional da Pena e Declaração de Prestação Laborativa.

§1º Até a implantação de sistema informatizado com rotinas específicas para arquivo, as pastas poderão ser formadas por registros eletrônicos, compostos de arquivos de imagens digitalizadas ou documentos de texto salvos em pasta na rede, resguardados mecanismos de segurança (*backup*) ou utilização de rotina do sistema informatizado que possibilite sua gravação.

§2º Os documentos arquivados nas pastas, eletrônicas ou não, deverão manter a ordem cronológica.

§3º A nomenclatura dos documentos a serem arquivados eletronicamente deverá observar o formato NNNN-AAAA-DDDDDDDD, em que cada letra tem o seguinte significado:

N – número sequencial em ordem cronológica.

A – ano em que foi criado o arquivo;

D – número do documento.

§4º As pastas previstas no artigo 247, eletrônicas ou não, serão encerradas ao término do ano e reabertas no seguinte.

§5º A vara poderá manter facultativamente outras pastas, adotadas as regras estabelecidas pelo *caput* do artigo 247.

Art. 248. A pasta de inspeções e correições gerais servirá para arquivar os registros dos trabalhos, inclusive as atas de abertura e encerramento, bem como eventuais determinações feitas pelo Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 249. (revogado)

Art. 250. Fica facultada, a critério da vara, a divisão em pasta de ofícios expedidos pela secretaria e pelo gabinete, bem como subdivisão de acordo com os setores da vara e nos casos de ofícios precatórios ou de requisição de pequenos valores junto ao TRF 3ª Região.

Parágrafo único (**revogado**).

Art. 251. A pasta de ofícios recebidos servirá para manter em ordem cronológica os documentos que serão reciclados, caso não interessem à execução dos serviços da vara, após um ano de seu encerramento.

Parágrafo único (**revogado**).

Art. 252. A pasta de comparecimento dos condenados com benefício de suspensão condicional do processo, "sursis" e declaração de prestação laborativa conterá as certidões e os termos relativos ao comparecimento dos beneficiados à vara federal.

Art. 253. A vara poderá manter pasta para o registro das reclamações e elogios, bem como das ocorrências verificadas, se não houver livro ou pasta específico para essa finalidade.

Art. 254. Os livros e pastas não eletrônicos constantes dos artigos 235 e 247, após encerrados, permanecerão em arquivo corrente na vara e, posteriormente, serão encaminhados ao arquivo geral com determinação de permanência no arquivo intermediário e destinação de acordo com a tabela do Anexo VI, em conformidade ao disposto no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT, nos termos das Resoluções CJF nºs 217, de 22 de dezembro de 1999, 359, de 29 de março de 2004 e 393, de 20 de setembro de 2004.

§ 1º O prazo de arquivamento temporário poderá ser alterado pelo juiz federal em razão da necessidade de manutenção da pasta na vara para consulta ou em razão de espaço físico disponível, sem prejuízo do período fixado para o arquivo intermediário.

§ 2º Os documentos inservíveis deverão ser reciclados mediante consulta à comissão constituída para essa finalidade.

Art. 255. O juiz federal na titularidade da vara fará a verificação da integridade dos livros e pastas a qualquer época e, obrigatoriamente, por ocasião do encerramento deles e da inspeção geral ordinária mediante aposição de visto na última folha do livro corrente ou no termo de abertura do encerrado.

Art. 256. Em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e das possibilidades técnicas da secretaria de informática (implantação do sistema de certificação de autenticidade virtual), os livros e as pastas previstos serão substituídos gradativamente por sistema informatizado.

§1º Os documentos físicos já digitalizados dos livros e pastas eletrônicos encerrados permanecerão em arquivo corrente da vara federal e poderão ser eliminados após atestada pelo juiz federal da vara, em inspeção geral ordinária, sua regularidade nos arquivos em rede, bem como realizada cópia de segurança (*backup*) em mídia apropriada.

§2º Os arquivos dos registros eletrônicos estão sujeitos às regras de temporalidade dispostas no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal – PCTT, nos termos das Resoluções CJF nºs 217, de 22 de dezembro de 1999, 359, de 29 de março de 2004 e 393, de 20 de setembro de 2004.

Art. 257. Caberá à Corregedoria a elaboração e constante atualização do manual prático relativo aos livros e pastas regulados por este provimento, que deverá ser disponibilizado para impressão e consulta na *intranet*.”

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2009.

**ANDRÉ NABARRETE
DESEMBARGADOR FEDERAL
CORREGEDOR REGIONAL DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria n.º 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e artigo 6º, inciso I do Decreto n.º 3.931/2001, torna público os descontos registrados no Sistema de Registro de Preços, conforme descrito no quadro abaixo. Os descontos registrados estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico <http://www.trf3.jus.br>, página de Licitações.

Pregão Eletrônico n.º 052/2009-RP		
Ata de Registro de Preços n.º 12.044.10.2009		
Validade: 10/11/2010		
Fornecedor: AKI DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.		
Classificação: 1º lugar		
LIVROS NACIONAIS		
Lote	Material	Desconto %
01	Livros de línguas.	25,02
02	Livros Técnicos (Arquitetura, Engenharia Eletrônica e Eletricidade).	25,01
Ata de Registro de Preços n.º 12.045.10.2009		
Validade: 11/11/2010		
Fornecedor: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.		
Classificação: 1º lugar		
LIVROS NACIONAIS		
Lote	Material	Desconto %
03	Livros de Museologia e História	25,00
LIVROS ESTRANGEIROS EXISTENTES NO MERCADO NACIONAL		
Lote	Material	Desconto %
04	Livros de Biblioteconomia, Ciência da Informação e Metodologia Científica.	15,00
05	Livros de Línguas.	25,00
06	Livros Técnicos (Arquitetura, Engenharia Eletrônica e Eletricidade).	15,00
07	Livros de Museologia e História.	15,00
08	Obras Gerais.	15,00

São Paulo, 30 de novembro de 2009.
Tânia Maria Guido
Diretora

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2009-RP

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 4060 de 19/08/2008, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 043/2009-RP, Registro de Preços para a aquisição de cartuchos de tinta para fax e impressoras da marca HP, modelos Officejet 4355 e J3680 e Deskjet 3535, adjudicado à empresa Hangar 5 Indústria Comércio Importação e Exportação de Materiais de Informática Ltda-ME, no valor total de R\$ 39.800,00.

São Paulo, 30 de novembro de 2009.

ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES

Pregoeiro

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Nº 5297 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o Processo Administrativo nº 14021/2009-SEGE, resolve:

I - DISPENSAR a servidora TELMA CRISTINA ALVES, R.F. nº 2847, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Therezinha Cazerta, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Nº 5298 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o Processo Administrativo nº 14022/2009-SEGE, resolve:

DISPENSAR o servidor RODRIGO DE MELO ALMEIDA, R.F. nº 3144, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Therezinha Cazerta, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Nº 5299 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o Processo Administrativo nº 14023/2009-SEGE, resolve:

DESIGNAR a servidora IANDRA LUÍSA SOARES DE CAMARGO, R.F. nº 2646, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Therezinha Cazerta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES

Diretor-Geral

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região torna público que em 26.11.09 foi assinada a Ata de Registro de Preços nº 12.046.10.2009, decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2009-RP com a empresa ROBERTO CERVellini & CIA LTDA. (CNPJ: 44.865.657/0006-00). Fundamento Legal: classificada em 1º lugar para o Lote 01 (um) e Lei nº 8.666/93. Objeto: fornecimento com instalação de solução de cabeamento estruturado, composta por piso elevado, materiais e demais componentes do sistema. Vigência: por 12 (doze) meses a partir da assinatura. Valor total estimado do lote: R\$6.330.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta mil reais).

São Paulo, 26.11.2009.

Diretor-Geral GILBERTO DE ALMEIDA NUNES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76). Contratada: EMCO – EMPRESA DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. (CNPJ n.º 00.639.443/0001-27). Espécie: Termo Aditivo n.º 04.035.12.2008. Data de assinatura: 27.11.2009. Vigência: a partir da assinatura. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Objeto: consiste no decréscimo, na ordem de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) ao valor da contratação, destinado a atender necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGE, de acordo com a solicitação da área. Valor total do aditamento: ocorrerá um decréscimo de serviço na ordem de R\$7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais). Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho n. 02128056940910001, Nota de Empenho n.º 2009NE002481, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0100000000, Espécie: anulação de Empenho n.º 2009NE002078, emitida em 24.11.2009, no valor de R\$7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais). Assinam: pelo Contratante, Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) e pela Contratada, Sr. Ruy de Alencar Matos Neto (Sócio).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) PROCESSO n.º 304/2009; b) OBJETO: Renovação da assinatura anual da Revista Veja, para o período de dezembro/2009 a novembro/2010; c) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; d) FAVORECIDO: Editora Abril S.A.; e) VALOR: R\$367,00 (Trezentos e sessenta e sete reais); f) AUTORIZAÇÃO: Gilberto de Almeida Nunes – Diretor Geral.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) PROCESSO n.º 305/2009; b) OBJETO: Renovação da assinatura do Diário Oficial Eletrônico – DJ-E – Seção Única, para o trimestre de novembro/2009 a janeiro/2010; c) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93; d) FAVORECIDO: Imprensa Nacional.; e) VALOR: R\$281,00 (Duzentos e oitenta e um reais); f) AUTORIZAÇÃO: Gilberto de Almeida Nunes – Diretor Geral.

Sindicância n.º 05/2009

Interessado: WILSON ROBERTO ALVES - RF 225

Advogada: Dra. DANIELA COLETO TEIXEIRA - OAB/SP 275.130 e outros

"(...)Assim, acolho as conclusões do colegiado processante e determino o arquivamento do feito, consoante artigo 145, I, da Lei n.º 8.112/90. Recomendo, finalmente, ao agente **WILSON ROBERTO ALVES**, que doravante mantenha-se dentro dos ditames do artigo 116, IV, do citado diploma legal.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

(a)**GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**

Diretor-Geral"

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DIRETORIA DO FORO

RETIFICAÇÃO

A DOUTORA RAECLER BALDRESCA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, EM EXERCÍCIO, E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Resolve:

Retificar a grafia na Portaria 80/2009-DF, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 27.11.2009, Edição nº 218/2009, Caderno Publicações Administrativas, página 10, dos nomes dos Excelentíssimos Senhores Magistrados, a seguir:

Onde se lê: José Marcos Lunardeli, Danilo Almassi Vieira, Douglas Camarinha Gonzáles, Eurico Zachin Maiolino;
Leia-se: José Marcos Lunardelli, Danilo Almasi Vieira Santos, Douglas Camarinha Gonzales e Eurico Zecchin Maiolino.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

RAECLER BALDRESCA

Juíza Federal Diretora do Foro

em exercício

DECISÃO DE FLS.130/131:

PARECER Nº 172/2009-NULC/SUFT - PROCESSO Nº 09311/2009-DFOR

EMPRESA: SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.ME.

CNPJ Nº 08.800.599/0001-50.

CONTRATO Nº: Notas de Empenho nº 2008NE002545, 2008NE002546, 2008NE002547 e 2008NE02545.

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializados para elaboração de projeto básico de circuito fechado digital de TV (CFTV) para os Fóruns e Juizados Especiais da Justiça Federal.

ASSUNTO: Apreciação de Defesa Prévia .

1. Acolho os termos do Parecer n 172/2009-NULC/SUFT.

2. Embora a Contrata tenha apresentado defesa prévia tempestivamente não logrou êxito em demonstrar que o atraso na apresentação do projeto básico de circuito fechado digital de TV (CFTV), se deu pela existência de uma das causas excludentes de responsabilidade (caso fortuito, força maior, fato príncipe), aptas a criar impossibilidade intransponível de regular execução da avença firmada com esta Administração.

Ao revés, o que se verifica é que o projeto foi rejeitado por três vezes pela Administração, por apresentar irregularidades e/ou incorreções, que apesar de sanadas, não deixaram de caracterizar conduta culposa da Contratada na execução dos serviços de arquitetura e engenharia contratados.

3. Isto posto, aplico à empresa SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. ME. a penalidade de multa contratual no valor de R\$6.974,99 (seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) das Notas de Empenho 2008NE002545, 2008NE002546, 2008NE002547, 2008NE002548, cujo soma alcança o valor de R\$69.749,97 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), com fundamento na Cláusula 11, subitem 11.2, alínea b, do Edital do Convite nº 001/2008, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, pelo atraso de 1 (um) mês e 10 (dez) dias para a entrega do projeto básico de Circuito Fechado Digital de TV (CFTV) para os Fóruns e Juizados Especiais da Justiça Federal.

4. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa acima mencionada, nos termos do artigo 26, parágrafo 3, da Lei n 9.

784 de 29/01/1999, na pessoa de seu representante legal para que, querendo, apresente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto na alínea f, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n 8.666/1993.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Diretora do Foro

DECISÃO DE FL.136:

PROCESSO Nº 09311/2009-DFOR

ÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.ME

CNPJ: 08.800.599/0001-50.

CONTRATO: NOTAS DE EMPENHO Nos 2008NE002548.

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializados para elaboração de projeto básico de circuito fechado digital de TV (CFTV) para os Fóruns e Juizados Especiais da Justiça Federal.

ASSUNTO: decurso do prazo para interpor recurso administrativo.

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 135:.

1. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro-NUFI, para conversão dos valores retidos a título de pagamento de multa contratual no valor de R\$ 6.974,99(seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), em renda da União.

2. Traslade-se cópia desta decisão para o processo originário n 15059/2008-NUST.

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Anote-se em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

5. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

RAECLER BALDRESCA

Juíza Federal Diretora do Foro em exercício

DECISÃO DE FL.56 - PARECER N 183/2009-NULC/SUFT.

PROCESSO Nº 13420/2009-DFOR .

EMPRESA: INFOR SUPRI INFORMÁTICA LTDA.-ME

CNPJ Nº 06.240.727/0001-22

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.321.10.09

NOTA DE EMPENHO Nº 2009NE001298

OBJETO: Aquisição de tinta para fax HP J3680 (Ref.HP C9351 BL, ou equivalente, preto, contendo 5 ml, para atender as necessidades da JFSP)

ASSUNTO: Apreciação de defesa prévia.

1. Acolho os termos do Parecer n 183/2009-NULC/SUFT.

2. A Contratada apresentou defesa prévia e não contestou os fatos que lhe são imputados. Ao contrário, reconheceu a falta e concordou com a aplicação da multa contratual.

3. Isto posto, aplico à empresa INFOR SUPRI INFORMÁTICA LTDA. ME a penalidade de multa contratual no valor de R\$118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal nº 05414, emitida pela Contratada, que perfaz o total de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais), em decorrência do atraso injustificado de 19 (dezenove) dias corridos na entrega do objeto, com fundamento no item 2, alínea b, da Cláusula Décima Quarta, da Ata de Registro de Preços nº 12.321.10.09, c/c o artigo 87, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. Cientifique-se a Contratada por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei Federal n 9.784/1999 do teor desta decisão e do Parecer retro mencionado.

5. Publique-se a pena imposta.

6. Anote-se em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro (NUFI), para conversão do valor retido a título de pagamento de multa contratual em rend

a da União.

8. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

RAECLER BALDRESCA

Juíza Federal Diretora do Foro em exercício

Extratos de Termos Contratuais

a)Proc. nº 6346/2004-NURE; b)Espécie: Convênio nº 01.010.10.09, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e o Banco do Brasil S/A; c)Objeto: troca de informações e prestação de serviços atinentes ao programa de formação do patrimônio do servidor público-PASEP; d)Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/93; e)Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura; f)Assinatura: 19/11/09; g)Signatários: Dra. Raecler Baldresca, Juíza Federal

Diretora do Foro em exercício, pela Justiça Federal, Marco Antônio Miziara, Gerente Geral da Agência 1897-X / Setor Público São Paulo, pelo Administrador.

a)Proc. nº 12559/2009-NUDE; b)Espécie: Contrato nº 04.457.10.09, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa Instituto Holos de Qualidade; c)Objeto: prestação de serviços para realização do curso Workday de Gestão e Liderança - Liderança Coach - Módulo II, destinado a 312 (trezentos e doze) servidores, ocupantes de Função Comissionada de Supervisor e Oficial de Gabinete; d)Fundamento Legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; e)Vigência: na data de sua assinatura, pelo período de 8 (oito) meses; f)Assinatura: 11/11/09; g)Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho nº 02.128.0569.4091.0001-CRH, Elemento de Despesa nº 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, Fonte nº 0100000000, conforme Nota de Empenho nº 2009NE002010, datada de 29/10/09; h)Valor total: R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); i)Signatários: Dra. Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, Marcos Wunderlich, Presidente, pela Contratada.

a)Proc. n 14772/2007-NUAD e nº 01546/2008-NUAD; b)Espécie: Termo Aditivo nº 08.179.12.09, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa Dron Projeto e Consultoria em Segurança Eletrônica Ltda.; c)Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário nº 08.179.10.07, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de detecção e alarme de incêndio, incluindo lavagem físico-química de detectores de fumaça e fornecimento de peças novas, pelo período de 12 (doze) meses; d)Fundamento Legal: Cláusula Décima do Contrato originário e no artigo 57, caput, inciso II, da Lei n 8.666/93; e)Vigência: 03/12/2009 a 02/12/2010; f)Assinatura: 24/11/09; g)Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001-JC, Elemento de Despesa nº 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Fonte nº 0127000000, conforme Nota de Empenho n 2009NE000363, reforçada pela Nota de Empenho nº 2009NE002014, de 03/11/2009; h)Valor total estimado: R\$42.415,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais); i)Signatários: Dra. Raecler Baldresca, Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, pela Contratante, Roney Cosme Lopes Oliveira, Diretor de Tecnologia, pela Contratada.

a)Proc. nº 09861/2009-NUMP; b)Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.328.10.09, firmada entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa MKT Comércio de Eletrônicos Ltda.; c)Objeto: registro de preços para aquisição de aparelho multifuncional a jato de tinta, com funções de fax, impressora, copiadora e scanner; d)Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.931/01 e Decreto nº 5.450/05; e)Validade: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura; f)Assinatura: 24/11/09; g)Valor total: R\$31.899,60 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); h)Signatários: Dra. Raecler Baldresca, Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, pela Justiça Federal, Felipe Bertonecello, Sócio-Diretor, pela Fornecedora.

a)Proc. nº 14668/2008-NUAP; b)Espécie: Apostila nº 064/2009; c)Objeto: apostilamento do reajuste no percentual de - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento negativos), a partir de 18/08/2009, do Contrato nº 07.032.10.08, firmado com Atique Imóveis Ltda.; d)Fundamento Legal: Cláusula Terceira - do Aluguel Mensal e do Reajuste, do referido Contrato, combinada com o artigo 65, 8º, da Lei 8.666/93; e)Vigência: a partir de sua assinatura; f)Assinatura: 19/11/09; g)Signatária: Dra. Raecler Baldresca, Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, pela Locatária.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(A) pregoeiro(a) torna público que a Diretoria do Foro homologou os procedimentos licitatórios abaixo relacionados:

Pregão Eletrônico nº 069/2009 adjudicado à empresa Instituto de Qualificação - IQ.

São Paulo, 30 de novembro de 2009.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 064/09 adjudicado à empresa Bell Alarms - Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Pregão Eletrônico nº 057/09 adjudicado às empresas: Centennial Importação e Exportação Ltda para o lote 1; Companhia Cacique de Café Solúvel Ltda para o lote 2; Supretudo Suprimentos e Descartáveis Ltda-Me para os lotes 3 e 5; Papelaria Paper-Boxx Ltda para o lote 4; JBrilhante Comercial Ltda- Epp para os lotes 6 e 7; e Nng Rezende Comércio de Produtos Descartáveis Ltda para o lote 8.

São Paulo, 30 de novembro de 2009.

Guilherme Gonzaga de Oliveira Beyrodt

Pregoeiro

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O (A) pregoeiro (a) torna público que a Diretoria do Foro homologou os procedimentos licitatórios abaixo relacionados: Pregão Eletrônico nº 073/09 adjudicado às empresas: Futura Comércio e Indústria de Artigos Escolares, Escritório e Informática Ltda - EPP os lotes 1 e 4; Marcos P. Músico - Distribuidora - EPP os lotes 6 e 9; Autopel Automação Comercial e Informática Ltda os lotes 3 e 5; Licitare Suprimentos Ltda Me o lote 7; Marilene Medeiros - EPP o lote 8 e; Inova Comércio de Produtos de Proteção Individual Ltda o lote 10.

São Paulo, 30 de novembro de 2009.

Janaina de Fátima Lopes Rodrigues

Pregoeira

Pregão Eletrônico nº 073/09 adjudicado à empresa José Josias dos Santos o lote 2.

Pregão Eletrônico nº 086/09 adjudicado à empresa R. Kakayama Assessoria Empresarial Me.

São Paulo, 30 de novembro de 2009.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

A Diretoria do Núcleo de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com o artigo 15, 2º da Lei 8.666/93, torna público que foram registrados os seguintes preços:

Pregão Eletrônico nº 056/2009-RP - Registro de Preços para aquisição de materiais para salas de perícia médica. Ata de Registro de Preços nº 12.324.10.09. Fornecedor: Precisão Absoluta Balanças Ltda Me. Vigência: Pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 07/10/2009.

Lote	Descrição resumida	Marca e/ou Fabricante	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
1	Balança mecânica	Balmak - Modelo 111	25	451,99

Pregão Eletrônico nº 056/2009-RP - Registro de Preços para aquisição de materiais para salas de perícia médica. Ata de Registro de Preços nº 12.325.10.09. Fornecedor: Rodrigo de Freitas Bastos Nardelli - Me. Vigência: Pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 30/09/2009.

Lote	Descrição resumida	Marca e/ou Fabricante	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
2	Biombo 3 (três) faces	Sta Luzia	12	230,00
4	Escada 2 degraus	Sta Luzia	12	72,00

Pregão Eletrônico nº 056/2009-RP - Registro de Preços para aquisição de materiais para salas de perícia médica. Ata de Registro de Preços nº 12.326.10.09. Fornecedor: Medi - Saúde Produtos Médico Hospitalares Ltda. Vigência: Pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 19/10/2009.

Lote	Descrição resumida	Marca e/ou Fabricante	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
5	Negatoscópio	Rotal/Rotal Hospitalar, Modelo RT-20.820	17	200,00

Pregão Eletrônico nº 059/2009-RP - Registro de Preços para confecção e fornecimento de togas em Oxford, na cor preta, nos tamanhos PP (extrapequeno), P (pequeno), M (médio), G (grande) e GG (extragrande) para os juizes da Justiça Federal. Ata de Registro de Preços nº 12.327.10.09. Fornecedor: Monopoly Comércio de Roupas Ltda - EPP. Vigência: Pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 07/10/2009.

Objeto	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
--------	------------	----------------------

Registro de Preços para confecção e fornecimento de togas em Oxford, na cor preta, nos tamanhos PP (extrapequeno), P (pequeno), M (médio), G (grande) e GG (extragrande) para os juizes da Justiça Federal	140	208,00 São Paulo, 30 de novembro de 2009
--	-----	--

Yaika Novai de Oliveira Rosa
Diretora

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 188/09 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULC

A Bel^a. ROSINEI SILVA DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.PROGRAMA 02.061.0569.4257.0001 - JC

CLEIDE SHIZUKO NAKAOKA, FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CPF 131.161.328-52, no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$100,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2009, com prazo até 15 de dezembro de 2009, para utilização e prestação de contas.CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

ROSINEI SILVA

DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA Nº 83/2009

O DOUTOR FERNANDO MARCELO MENDES, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a licença médica do servidor ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, RF 4053, Técnico Judiciário no período de 05/11 a 04/12/2009,

RESOLVE:

I - ALTERAR, por motivo de licença saúde, as férias do servidor ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, RF 4053, de 09/11 a 18/11/2009 (10 dias), para 07/12 a 16/12/2009 (10 dias), exercício 2009.

II - TORNAR sem efeito a Portaria nº 82/2009 - COORDENADORIA, de 24.11.2009, publicada no D.O.E. em 26.11.2009, referente ao Servidor acima mencionado.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

FERNANDO MARCELO MENDES

JUIZ FEDERAL COORDENADOR

FÓRUM CRIMINAL

EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 84/2009

O DOUTOR FERNANDO MARCELO MENDES, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a ausência da servidora MEIRE APARECIDA PRIVATTI, Técnico Judiciário, Supervisora de Conservação e Recuperação (FC-5), em virtude de gozo de férias no período de 19/10 a 28/10/2009, exercício de 2009; RESOLVE:

Designar, para substituí-lo, o servidor LUCIVALDO SANTOS DA SILVA, RF 841, Técnico Judiciário.

CUMpra-se, REGISTRE-se, PUBLIQUE-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

FERNANDO MARCELO MENDES
JUIZ FEDERAL COORDENADOR
FÓRUM CRIMINAL
EM EXERCÍCIO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N.º 63/09 -SUMA

O Doutor HERALDO GARCIA VITTA, Juiz Federal Corregedor, em exercício, da Central de Mandados de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E

AUTORIZAR a ida da servidora REGIANE WROBEL DUARTE, Oficiala de Justiça Avaliadora, R.F. 4699, à Comarca de Getulina/SP, no dia 21 de novembro de 2009, a fim dar cumprimento aos Mandados de Intimação, expedido nos autos n.º 2008.61.08.004943-6, em que são partes João Benutti e INSS e autos n.º 2008.61.08.004942-4, em que são partes Laércio Ribeiro da Silva e INSS.

Bauru, 21 de novembro de 2009

HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

COORDENADORIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 30/2009
JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SÃO PAULO, no uso de

suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o período de recesso judiciário, previsto na Lei nº 5.010/66, art. 62, I;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no período de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, elaborada de acordo com a opção dos senhores Magistrados e observado o critério de antiguidade:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
20/12/2009	JEF	Dr. Augusto Martinez Perez
21/12/2009	JEF	Dr. César de Moraes Sabbag
22 /12/2009	JEF	Dr. Rubens Alexandre Elias Calixto
23/12/2009	1ª	Dr. Sérgio Nojiri
24/12/2009	1ª	Dr. Paulo Ricardo Arena Filho
25/12/2009	2ª	Dr. David Diniz Dantas
26/12/2009	2ª	Dr. Alexandre Alberto Berno
27/12/2009	4ª	Dr. Gilson Pessotti
28/12/2009	4ª	Dr. Gilson Pessotti
29/12/2009	5ª	Dr. Renato de Carvalho Viana
30/12/2009	5ª	Dr. Renato de Carvalho Viana
31/12/2009	6ª	Dr. Peter de Paula Pires
1º/01/2010	6ª	Dr. Peter de Paula Pires
02/01/2010	7ª	Dra. Fernanda Carone Sborgia
03/01/2010	7ª	Dra. Fernanda Carone Sborgia
04/01/2010	9ª	Dra. Flávia de Toledo Cera
05/01/2010	9ª	Dr. Roberto Modesto Jeuken
06/01/2010	9ª	Dr. João Eduardo Consolim

II - Os Magistrados titulares ou no exercício da titularidade das Varas designadas para acompanhar o plantão do recesso forense indicarão os servidores que auxiliarão os Magistrados designados.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, AARP e AASP.

Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2009.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

COORDENADORIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 43 / 2009 - COAD

O MM. Juiz Federal Doutor RENATO BARTH PIRES, Diretor do Fórum Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e

CONSIDERANDO o fato de que a servidora Ana Lúcia Machado Peixoto, Analista Judiciário, Supervisora de Distribuição, FC 05, RF 4775, estará de Li-cença Medica no período de 23/11/2009 a 07/12/2009;

RESOLVE :

Designar a servidora Maria Goretti Minari, Técnica Judiciária, RF 1957, para substituí-la no referido período.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São José dos Campos, 28 de Novembro de 2009.

RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DE de 27.11.2009 às fls.25 onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 151/2009 (SECOM). CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

CONTRATADA: Absoluta - Serviços Terceirizados Ltda. Contrato n.º 07.022.10.2009 - JF/MS. OBJETO: Prestação de serviços, com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e afins, nas áreas de limpeza e conservação, jardinagem e copeiragem, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 018/2009) e da Proposta Comercial da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 359.316,00. ASSINATURA: 26/11/2009. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Dr. Renato Toniasso, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Jeronimo Figueroa Mendonça, Diretor.

leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 151/2009 (SECOM). CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

CONTRATADA: PRESTA Serviços Técnicos Ltda. Contrato n.º 07.022.10.2009 - JF/MS. OBJETO: Prestação de serviços, com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e afins, nas áreas de limpeza e conservação, jardinagem e copeiragem, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 018/2009) e da Proposta Comercial da CONTRATADA. VALOR GLOBAL:

R\$ 359.316,00. ASSINATURA: 26/11/2009. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Dr. Renato Toniasso, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Jeronimo Figueroa Mendonça, Diretor.